



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI N° DE 1109 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

30 / 03 / 2021
SMPleusim

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Guarará e dá outras providências"

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio público Municipal em favor de empresas ou indústrias privadas, que atuam no ramo da metalurgia e que queiram se instalar no Município de Guarará.

§1º - A área objeto da concessão de direito real de uso, possui as seguintes características:

I – 01 (um) lote urbano, situado na Rua Bias Fortes, s/nº, neste Município, com área total de 178,10 m², com 10 (dez) mts de frente para a Rua Bias Fortes, 10 (dez) mts de fundos com a Prefeitura Municipal, 20 (vinte) mts pelo lado direito com a Prefeitura Municipal e 20 (vinte) mts pelo lado esquerdo com área integrante do patrimônio público.

§2º - A concessão de direito real de uso será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por igual período em decorrência de vontade das partes e demonstração da existência de interesse público relevante.

§ 3º - Transcorrido o prazo que trata o parágrafo anterior o imóvel retornará ao Município, com a posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 2º - A seleção da empresa ou indústria a ser beneficiada com a concessão do direito real de uso mencionado nesta Lei, será feita mediante processo de licitação instaurado na modalidade de Concorrência Pública, devendo seguir estritamente as regras constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: As condições de implantação do empreendimento, prazos específicos, requisitos e demais exigências serão dispostas no Edital de Licitação.

Art. 3º - Concluído o processo de licitação, a concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, devendo ainda ser feito o competente registro junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca para os fins de atendimento dos preceitos legais.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 28 / 02 / 2021

[Signature]
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 05 / 03 / 2021

[Signature]
Presidente

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 4º - A pessoa jurídica titular da concessão do direito real de uso, deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, após a celebração do contrato administrativo mencionado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas no Edital e também nesta Lei.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu término se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Edital ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - Ficará sob a responsabilidade da empresa titular do contrato de concessão de direito real de uso a obrigação de providenciar a documentação necessária para a liberação e funcionamento junto aos órgãos responsáveis, arcando com o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 8º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionaria no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 30 de Março de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL